



MPV 926
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, renumerando-se os atuais §§ 9º, 10 e 11, para, respectivamente, §§ 10, 11 e 12:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

.....
§ 9º Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, para os fins do § 8º, aqueles necessários ao atendimento dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

..... ’ ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, introduz diversas normas para simplificação de compras públicas para enfrentamento da crise decorrente da pandemia mundial do coronavírus.

A mesma MPV estabelece que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais na vigência das medidas tomadas com base no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Durante esse período de calamidade pública, especialmente diante da possibilidade de a Administração possuir ampla liberdade para contratar sem instaurar procedimentos licitatórios, o acesso à informação ganha ainda mais relevo. E diante da omissão desse importante serviço à coletividade no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta à matéria, União, Estados e Municípios poderão adotar medidas para fragilizar sua continuidade.



SF/20975.91991-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O direito à informação pública possui estatura constitucional, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Não pode a Administração Pública privar o cidadão do exercício desse direito fundamental.

Por isso, apresentamos emenda para tornar expresso, no texto da Lei nº 13.979, de 2020, que são essenciais os serviços públicos e atividades para atendimento aos pedidos de informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Confiantes de que a emenda preenche importante lacuna na MPV, submetemos a matéria ao escrutínio dos demais parlamentares.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20975.91991-79